Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Minuta do Contrato Administrativo

CONTRATO Nº XX/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35317/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2026.052L0200001.01.0004

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA – ESPIRITO SANTO E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxx VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com endereço na Rua Santa Cruz, nº. 46, Centro – Nova Venécia, ES – CEP: 29.830-000, inscrita no **CNPJ nº 36.349.348/0001-36**, neste ato representada pelo (a) Presidente (a) da Câmara, Senhor (a) **Victor Cremasco Mendonça**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 093.318.017-93 e RG nº. 1789210-SSP-ES doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **xxxxxxxxxxxxxxx** inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxx-xx estabelecida na xxxxxxxxxxxx, n° xxx – xxxxxxxx, xxxxxx - xx neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, portador do RG nºxxxx expedida pela xxxx - ES, CPF nºxxx.xxx.xxx-xx doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, em conformidade nos autos do Processo Administrativo nº 35.317/2026 e sob a sujeição as normas do termo de referência, têm justo e Contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incs. I e II, da Lei 14.133/2021)

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SOB DEMANDA, PARA ATENDER CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA – ES,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da Contratação:

ITEM	ATIV.	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
LOTE 01					
01	Aquisição	RODO DUPLO – Tamanho 60cm com cabo de madeira	10 un	XX,XX	XXX,XX
02	Aquisição	RODO DUPLO – Tamanho 40 cm com cabo de madeira	10 un	XX,XX	XXX,XX
03	Aquisição	PANO DE PRATO – Alta qualidade, 100% algodão, ideal para cozinha,	20 un	XX,XX	XXX,XX

		tamanho: 75cmX45cm.			
04	Aquisição	ESPANADOR DE PÓ - Tamanho de 40cm, com penas de avestruz, com as seguintes medidas: Cabo com 24cm, penas com 16cm.	10 un	XX,XX	XXX,XX
05	Aquisição	PARES DE LUVA LATEX – Para limpeza multiuso, cor azul.	30un	XX,XX	XXX,XX
06	Aquisição	PANO REUTILIZÁVEL - Com 58 panos, de cor azul, tamanho 20,1cm x 21,5cm	50 pct	XX,XX	XXX,XX
07	Aquisição	VASSOURA DE PIAÇAVA - N° 04, piaçava de primeira qualidade, base em lata, com cabo de madeira com 23mm.	10 un	XX,XX	XXX,XX
08	Aquisição	VASSOURA – Para uso interno, com cerdas sintéticas macias e resistentes com cabo de madeira.	10 un	XX,XX	XXX,XX
09	Aquisição	SABÃO EM PÓ - Embalagem com 1kg gramas cada. Tensoativos aniônicos, agentes alcalizantes, branqueador óptico e perfume, em embalagens resistentes. A validade mínima exigida é de 12 meses.	50 pct	XX,XX	XXX,XX
10	Aquisição	ÁGUA SANITÁRIA - A base de hipoclorito de sódio em embalagem de 01 (um) litro. Produzido e rotulado com dados do produto e do fabricante de acordo com as Normas vigentes da ANVISA para este tipo de produto. Não poderá conter em sua composição soda cáustica. Validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento.	200 L	X,XX	XXX,XX
11	Aquisição	LIMPADOR PERFUMADO – Desinfetante, embalagem com 1 litro cada	200 un	X,XX	X.XXX,XX
12	Aquisição	DETERGENTE LÍQUIDO - Detergente líquido, neutro, antialérgico, com tensoativo biodegradável, em frasco inquebrável e transparente, com bico dosador, com capacidade para 500 ml. Composição química: Alquibenzeno Sulfonato de sódio. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e registro no Ministério da Saúde e demais informações conforme Resolução RDC Nº 40/2008 (Norma vigente). Validade	250 un	X,XX	XXX,XX

		mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento			
13	Aquisição	LIMPADOR MULTIUSO - Limpador multiuso/desengordurante líquido, com álcool, uso geral em superfícies laváveis. Embalagem plástica tipo squeeze de 500ml com tampa aplicadora. Registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Validade mínima de 12 meses.	200 un	X,XX	XXX,XX
14	Aquisição	ODORIZADOR DE AMBIENTES EM AEROSSOL – Embalagem com 360 ml cada.	100 un	XX,XX	X.XXX,XX
15	Aquisição	LIMPA CERAMICAS – Geralmente frascos, bombonas de 5 litros.	40 galao	XX,XX	X.XXX,XX
16	Aquisição	FLANELA – Para de limpeza pesada, medindo 40x60cm, de cor amarela.	50 un	X,XX	XXX,XX
17	Aquisição	PAPEL HIGIÊNICO - Folha dupla (não reciclado), sem fragrância, contendo 64 rolos por pacote, macio e absorvente.	5 fardos	XXX,XX	XXX,XX
18	Aquisição	ESPONJA DE AÇO - Modelo palha de aço, embalagem contendo 08 unidades, com 60 gramas.	20 pct	X,XX	XX,XX
19	Aquisição	ESPONJA DE LIMPEZA - modelo verde-amarela, embalagem contendo 04 unidades.	50 pct	X,XX	XXX,XX
20	Aquisição	SACO PLÁSTICO - Em rolo picotado, de cor preto, reforçado, CAPACIDADE 100 Litros.	100 pct	XX,XX	X.XXX,XX
21	Aquisição	SACO PLÁSTICO LIXO - Em rolo picotado, de cor preto, reforçado, CAPACIDADE 200 Litros.	100 pct	XX,XX	X.XXX,XX
22	Aquisição	SACO PLÁSTICO LIXO - Em rolo picotado, de cor preto, reforçado, CAPACIDADE 30 Litros.	100 pct	X,XX	XXX,XX
23	Aquisição	GUARDANAPO- De papel não reciclado, gofrado, cor branca, macio, folhas duplas, com absorção instantânea de líquidos, 100% celulose, não perecível, medindo 24 cm de comprimento x 22 cm de largura, em pacotes com 50 unidades	200 Pct	X,XX	XXX,XX
24	Aquisição	TOALHAS DE PAPEL EM BOBINA- De cor branca, macio, folhas simples,	200 Pct	XX,XX	X.XXX,XX

		com absorção instantânea de líquidos, 100% celulose, não perecível, medindo 20 cm x 200m.			
25	Aquisição	ÁLCOOL LÍQUIDO - Álcool Líquido 46,2° - 1 Litro	30L	X,XX	XXX,XX
26	Aquisição	PANO DE CHÃO- Pano De Chão Extra Algodão Grande Xadrez ou Branco.	30 un	X,XX	XXX,XX
VALOR TOTAL DO LOTE:			R$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxx)		
LOTE 02					
01	Aquisição	GARRAFA - Garrafa térmica de pressão 1 litro Inox	2 un	XXX,XX	XXX,XX
02	Aquisição	GARRAFA- Garrafa térmica de pressão 2 litro Inox.	2 un	XXX,XX	XXX,XX
03	Aquisição	TAÇA - Taça para Água de vidro 250ml.	24 un	X,XX	XXX,XX
04	Aquisição	COADOR- Coador de Café Pano Grande Cabo Madeira Reutilizável - Altura: 18 cm Diámetro: 14 cm - Estrutura do arame galvanizado. Malla fio 24 do 100% algodão.	5 un	XX,XX	XX,XX
VALOR DO LOTE:			R$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxx)		
LOTE 03					
01	Aquisição	AÇÚCAR CRISTAL - Açúcar Cristal - pacote 5 Kg – deve ser do tipo cristal, de origem vegetal, constituído por sacarose de canadeaçúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Aspecto sólido com cristais bem definidos, cor branca. Acondicionado em pacotes plásticos transparentes de 5 kg, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, devidamente rotulados. Validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar do trigésimo dia subsequente à data de emissão da Ordem de Fornecimento. Marcas de Referência: União, Alcon, Santa Isabel, Delta, Caravelas ou similar.	70 pct	XX,XX	X.XXX,XX
02	Aquisição	CAFÉ EM PÓ Torrado E Moído – Pacote 500 gm – Categoria Superior Aspecto: Em Pó Homogêneo, Torrado E Moído; 1 Tipo: Predominante De Café	350 pct	XX,XX	X.XXX,XX

		Arábica; Bebida: Dura; Torração: Média; Embalagem: Pacote De 500g Embalado À Vácuo, Com Registro Do Lote, Da Data De Fabricação E Da Validade Estampadas No Rótulo Da Embalagem, Validade De 12 Meses A Contar Do Trigésimo Dia Subsequente À Data De Emissão Da Ordem De Fornecimento. Qualidade: No Ato Da Contratação, A Empresa Deverá Apresentar Os Respectivos Certificados E Laudos Com As Seguintes Análises Previstas: A) Certificado De Pureza E Qualidade Do Pqc Da Abic, Categoria Superior, Dentro Da Validade; B) Avaliação Da Qualidade Global Do Café (Laudo), Com A Respectiva Pontuação (Na Faixa De Qualidade Global Superior A 6,00), Datado Com Prazo Máximo De 6 (Seis) Meses Antes Da Data De Celebração Do Contrato; C) Análise Microscopia Do Café, Com Tolerância De No Máximo 1% De Impureza. Os Certificados E Laudos Laboratoriais Deverão Ser Elaborados Por Especialistas, Preferencialmente Nos Laboratórios Indicados Pela Abic, Ou Laboratórios Comprovadamente Capacitados Tecnicamente Para As Avaliações Exigidas.			
VALOR TOTAL DO LOTE:			R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXX)		
LOTE 04					
01	Aquisição	COPO DESCARTÁVEL - De 50 ml deve ser produzido em material poliestireno (PS) branco, com capacidade de 50 ml; ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não apresentar sujidades externa ou internamente; trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelegável a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem; ser acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso, devendo conter externamente dados de identificação, procedência, quantidade e demais informações exigidas em legislação em vigor; obedecer às exigências da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT; possuir	200pct	X,XX	XXX,XX

		embalagem primária sob a forma de pacote com 100 unidades;			
02	Aquisição	COPO DESCARTÁVEL - De 200 ml deve ser produzido em material poliestireno (PS) branco, com capacidade de 200 ml; ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não apresentar sujidades externa ou internamente; trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelegável a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem; ser acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso, devendo conter externamente dados de identificação, procedência, quantidade e demais informações exigidas em legislação em vigor; obedecer às exigências da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT; possuir embalagem primária sob a forma de pacote com 100 unidades;	350 pct	X,XX	XXXX,XX
VALOR TOTAL DO LOTE			R$ X.XXX,XX		
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO PARA 12 MESES:			R$ XX.XXX,XX		

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O Edital de Licitação;

1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 A descrição da solução como um todo é a estabelecida no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, VIGÊNCIA, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato na forma do artigo, 105 da Lei n° 14.133, de 2021 podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7 A entrega deverá ser realizada na Câmara Municipal de Nova Venécia, localizada na Rua Santa Cruz, n° 46, Centro de Nova Venécia, CEP 29830-000; observando o horário de funcionamento;

2.8 O local e data do fornecimento poderão sofrer alteração, a critério da administração, mediante prévia comunicação ao Fornecedor pela direção desta Casa de Leis;

2.9 A entrega dos produtos ficará a cargo da CONTRATADA, a quem caberá providenciar o transporte e mão de obra necessária, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

2.10 A entrega dos materiais da presente licitação dar-se-á de forma parcelada, de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES respeitando-se o prazo contratual, considerando que se trata de alguns produtos perecíveis e com validade.

2.11 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) dias do prazo total recomendado pelo fabricante.

2.12 A entrega deverá acompanhar cópia da Autorização de Fornecimento (AF) ou a Nota Fiscal que deverá conter os dados principais do processo de aquisição (nº Processo, nº Licitação, nº AF) a fim de facilitar o recebimento do objeto e agilizar o processo de pagamento.

2.13 O fornecedor fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

2.14 O fornecedor deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

2.15 O objeto será recebido provisoriamente, conforme solicitação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.16 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.17 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

2.18 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incs. V e VI, da Lei 14.133/2021)

3.1 Preço

3.1.1 O preço total do presente contrato é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxxx). Cujo pagamento acontecerá à medida que houver demanda da CONTRATANTE.

3.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 Forma, Prazo e condições de Pagamento

3.2.1. Os pagamentos das faturas referentes aos serviços real e efetivamente executados, serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias pela Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, através de transferências bancárias, pix ou cheques, de acordo com a preferência da CONTRATADA, devidamente informadas para este fim.

3.2.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

3.2.4 Ficará sob responsabilidade do fiscal indicado para verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a o prazo de validade;
b a data da emissão;
c os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
d o período respectivo de execução do contrato;
e o valor a pagar; e
f eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.2.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.2.6 Seguinte ao mês de prestação do serviço, após o atesto da nota pelo fiscal do contrato;

a) Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

b) O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na Câmara.

3.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.2.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

3.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

3.2.10 A Câmara fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade;

3.2.11 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e os pagamentos ficarão condicionados à situação válida e da regularidade da empresa CONTRATADA.
Preliminar à execução do pagamento, será feito aferição da situação da CONTRATADA perante as Certidões e documentações mencionadas no art. 68 da Lei 14.133/2021.

3.2.11.1 A não observância do parágrafo anterior implicará a suspensão do pagamento, ficando, a CÂMARA, isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de regularidade.

3.2.11.2 O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso da existência de débitos da CONTRATADA para com terceiros, estes relacionados com os produtos contratados e que, a juízo da Câmara, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a execução dos serviços.
Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que à CONTRATADA faça correção ou indenização da fatura.

3.2.11.3 O CONTRATADO inscrito no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.2.11.4 Respeitadas as condições previstas neste contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Câmara, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula: AF = [(1 + TR/100)N/30 - 1] x VP, onde: TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR; AF = Atualização Financeira; VP = Valor da parcela a ser paga; N =Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE (art. 92, inciso V, da Lei 14.133/2021)

4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente contrato.

4.1.1 O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item acima.

4.1.2 Caso não seja observado o prazo fixado no subitem, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio de Protocolo da Câmara de Nova Venécia – ES.

4.1.3 Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido.

4.1.4 O índice a ser adotado para o reajuste será o IPCA, salvo se a CONTRATADA se utilizar de índice menos oneroso para o CONTRATANTE, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

4.1.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.1.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.1.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.1.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.1.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.1.10 O reajuste será realizado por apostilamento, podendo eventualmente ser efetivado pôr termo aditivo, na hipótese de ocorrer simultaneamente à eventual aditivo de prorrogação de vigência contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O objeto deste Contrato será recebido:

5.2 Os materiais serão recebidos, de forma sumária, no ato da entrega, junto com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.3 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

5.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.6 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração deverá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (art. 92, inciso VIII da Lei 14.133/2021)

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão, no presente exercício de 2026.

À conta da dotação orçamentária:

000001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 07
FONTE DE RECURSOS: 150000000 - RECURSOS NÃO VINC. DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS

Tipo de Empenho: Estimativo

6.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATADAS

8.1 DA CONTRATANTE (art. 92, incs. X, XI e XIV da Lei 14.133/2021)

8.1.1São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.6. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CONTRATANTE;

8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de referência, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

8.1.8. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.9. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.12. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.14. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.2 DA CONTRATADA (art. 92, incs. XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

8.2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.3 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2.7 Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.2.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.10 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.2.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);

8.2.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei 14.133/2021);

8.2.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.2.17. Responder por perdas e danos que vier a causar a Câmara ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

8.2.18 Emitir o faturamento dos serviços, incluindo todos os custos e eventuais descontos concedidos, objetivando a aplicação das retenções das contribuições federais em conformidade com as Leis 9.430/1996 e 10.833/2003;

8.2.19 Documentos emitidos por ME ou EPP optante pelo simples nacional **deverão fazer constar na Nota Fiscal "Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional"** conforme art. 57, §2º, inciso II, da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94/2011 c/c art. 26, inciso I, §4º, da **Lei Complementar nº 123/2006** e também apresentar a apresentação da *Declaração de Optante pelo SIMPLES*, conforme modelo constante em Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (Anexo IV da IN RFB 1.234/2012), a cada pagamento, sob pena de ter os impostos retidos.

8.2.20 Documentos Conforme a Lei Orgânica da Seguridade Social e instruções normativas do Ministério da Previdência Social, **a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção do imposto previdenciário no documento fiscal com o título: "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL**" na sua fatura seguido do percentual a ser retido (11% ou 3,5%) e o valor a ser efetivamente retido na nota fiscal, conforme art. 31, §1º da Lei 8.212/91 c/c item 20.1 da Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209/1999. Esse destaque também está previsto como "**RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**" no art. 126 da IN RFB 971/09 a cada pagamento, sob pena de ter os impostos retidos.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei 14.133/2021)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

I) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021)

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratóriade10% (dez por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº14.133, de 2021.

(4) compensatória de 30% (Trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021)

9.2.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)

9.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.2.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei 14.133/2021(art. 159).

9.2.9 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021)

9.2.10 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/2021).

9.2.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1. Do ato de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Câmara, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco)

dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido a autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

10.2 A intimação do ato de suspensão temporária, será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multas, registrada paralelamente, comunicadas por escrito à CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92 inciso XIX, da Lei 14.133/2021)

11.1 Este contrato poderá ser rescindido pela CÂMARA, a qualquer época, desde que esta notifique a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será considerado EXTINTO independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando vencido o prazo nele estipulado.

11.2 Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme citado acima, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Decretação de estado de insolvência da CONTRATADA;
b) Dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
c) Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação à CÂMARA;
d) Não revalidação das certidões e documentos de regularidade empresarial, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, a critério da CÂMARA.
e) Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do termo de referência e seus anexos, a critério da CÂMARA.

11.2.1 Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, configurada em qualquer dos artigos mencionados neste contrato, a CÂMARA poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo aos procedimentos rescisórios ao disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021.

11.2.2 A tolerância da Câmara em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.

11.2.3 Ensejarão rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério da CÂMARA.

11.2.4 Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a CONTRATADA deverá notificar a CÂMARA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

11.2.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.6 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.7 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2.8 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2.12 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.13 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.14 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.15 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Caberá à CÂMARA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis de acordo com o art. 94, inc. II da lei 14.133/2021, contados da data da assinatura do presente contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em jornal de grande circulação e no site da CÂMARA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUB CONTRATAÇÃO

13.1. Não é autorizada a subcontratação parcial do objeto deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III da Lei 14.133/2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n° 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

15.2 A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como, com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/2021)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Venécia, 24 de junho de 2026.

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: